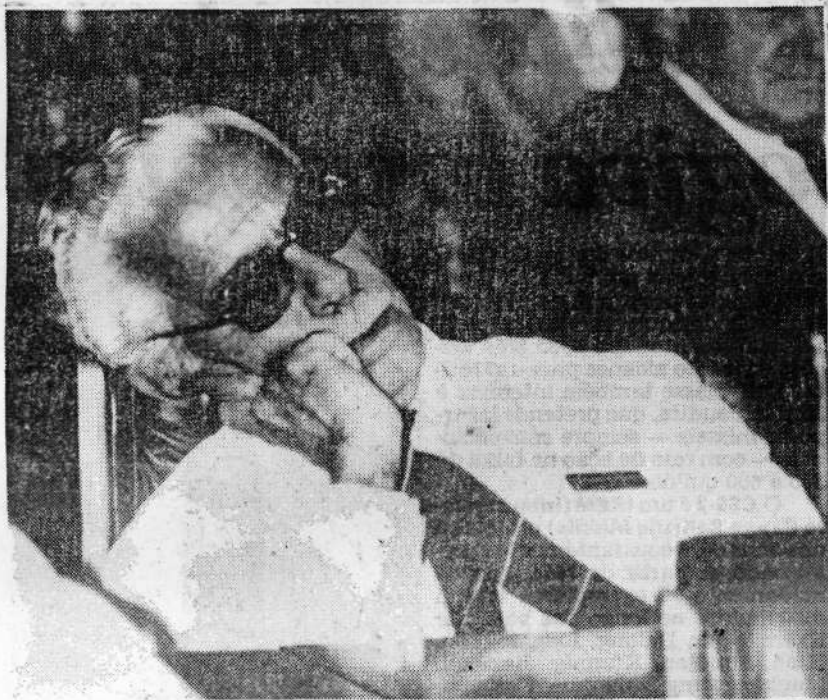


me p. 7



Luís Tajés

Fernando Santana dorme no plenário

TCU terá 12 ministros com mandato fixo

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

Por 326 votos, contra 25 e seis abstenções, a Constituinte aprovou ontem a emenda (resultante de fusão) que determina profundas alterações na estrutura do Tribunal de Contas da União (TCU). Seus ministros (que passam de nove para 12) não serão vitalícios, mas detentores de mandato de oito anos, não renovável. Durante a votação, o deputado Fernando Santana (PCB-BA), autor da proposta nacionalizando a distribuição de combustíveis no País, preferiu descansar. E dormiu profundamente.

Outra alteração importante: dois terços dos ministros serão escolhidos pelo Congresso Nacional e apenas um terço pelo presidente da República, e assim mesmo sujeitos à aprovação pelo Senado. A medida visa acabar com as nomeações de apadrinhados do governo. Mesmo os ministros indicados pelo presidente da República deverão ser escolhidos, alternadamente, entre auditores concursados e membros do Ministério Público integrados ao TCU, designados em lista tríplice pelo próprio tribunal, segundo critérios de antiguidade e merecimento.

VOTAÇÕES

As votações de ontem foram conduzidas por acordos de lideranças, com poucas alterações, a não ser a questão da estrutura do TCU.

O texto do Centrão foi quase todo mantido, com exceção ainda de três dispositivos.

O inciso IV do artigo 85 foi alterado, por uma fusão de emendas, para ampliar as inspeções de autoridades nas unidades administrativas dos três poderes. Estas, que poderiam realizar-se, como pretendia o Centrão, apenas por solicitação do Congresso Nacional, agora podem ser requisitadas pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, isoladamente. A emenda recebeu 317 votos a favor, um contra e quatro abstenções.

O inciso VI do mesmo artigo passou a ser o previsto no texto da Comissão de Sistematização, tratando da fiscalização sobre a aplicação de recursos repassados pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Essa fiscalização pode ser feita, segundo o texto da Sistematização, através de convênio.

Também no inciso X do artigo 85 foi preferido o texto da Comissão de Sistematização. Esse dispositivo trata da atribuição do Tribunal de Contas de sustar, se não atendido em suas atividades fiscalizadoras, a execução do ato impugnado.

Ainda na sessão de ontem, a Constituinte rejeitou em bloco as emendas que receberam pareceres favorável e contrário do relator, mas que não foram destacadas para votação em separado.

O texto aprovado

Esta é a íntegra dos dispositivos aprovados ontem pela Assembléia Constituinte: Título IV — Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Capítulo 1 — Do Poder Legislativo:

Artigo 84 — O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I — Apreciar as contas prestadas anualmente pelo primeiro-ministro, mediante parecer prévio a ser elaborado em 60 dias a contar do seu recebimento;

II — Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo poder público federal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional;

III — Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de natureza especial ou provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV — Realizar inspeções e auditorias de natureza financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando forem requeridas pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II;

V — Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo tratado constitutivo;

VI — Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, a estado, ao Distrito Federal ou a município;

VII — Prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas, por iniciativa da comissão competente, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII — Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao Erário;

IX — Assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X — Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI — Representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Parágrafo 1º — No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

Parágrafo 2º — Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de 90 dias, não efetivarem as medidas previstas no parágrafo anterior o tribunal decidirá a respeito.

Parágrafo 3º — As decisões do tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Artigo 85 — A comissão mista permanente a que se refere o parágrafo 1º do artigo 195, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá, pela maioria absoluta de seus membros, solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

Parágrafo 1º — Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes por dois

terços dos membros da comissão, esta solicitará ao tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 dias.

Parágrafo 2º — Entendendo o tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional a sustação da despesa.

Artigo 86 — O Tribunal de Contas da União, integrado por 12 ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no artigo 114.

Parágrafo 1º — Os ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos dentre brasileiros com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros, contábeis e de administração pública, com mais de dez anos de exercício da função ou de efetiva atividade profissional, para um mandato, não renovável, de oito anos, obedecidas as seguintes condições:

I — Um terço indicado pelo presidente da República com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre os auditores concursados e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, indicados em lista tríplice pelo tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento,

II — Dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional, na forma do regimento.

Parágrafo 2º — Os ministros, ressalvado quanto à vitaliciedade, terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tenham exercido efetivamente por mais de cinco anos.

Parágrafo 3º — Os auditores, quando em substituição a ministros, terão as mesmas garantias e impedimentos dos titulares.

Parágrafo 4º — Os auditores, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, terão as mesmas garantias e impedimentos dos juízes dos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo 5º — É assegurada aos atuais ministros do Tribunal de Contas da União a garantia da vitaliciedade.

Artigo 87 — os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I — Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II — Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III — Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV — Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo 1º — Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou abuso, dele darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo 2º — Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas da União.

Artigo 88 — As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos tribunais de contas dos Estados e do Distrito Federal e dos tribunais e conselhos de contas dos municípios.

Parágrafo Único — As constituições estaduais disporão sobre a composição dos tribunais de contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros.